



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

REQUERIMENTO N° , DE 2021

SF/21373.41010-98

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, c, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, no tocante ao PL nº 591, de 2021, que dispõe sobre o marco regulatório, a organização e a manutenção do Sistema Nacional de Serviços Postais (SNSP), sejam ouvidas, também, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e a Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

JUSTIFICAÇÃO

Conforme art. 101, I e II, “f”, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) opinar sobre a constitucionalidade das matérias e debater sobre assuntos pertinentes “aos órgãos do serviço público civil da União e servidores da administração direta e indireta do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Territórios”.

Nos termos do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) opinar sobre proposições que digam respeito às relações de trabalho e à assistência social, compreendida como a viabilização de políticas sociais para população, e outros assuntos correlatos.

Entendemos que o PL nº 591, de 2021, que trata da desestatização da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), deve tramitar tanto na CAS quanto na CCJ, pelos motivos a seguir mencionados.

O art. 21 da Constituição Federal elenca diversos serviços públicos de competência da União. Para alguns desses serviços, o texto maior permitiu que a União mantivesse apenas a titularidade do serviço, delegando sua prestação aos particulares, mediante autorização, concessão ou permissão. Quando assim desejou, o constituinte o fez expressamente (CF, art. 21, XI e XII). Não foi o caso dos serviços públicos prestados



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

pela ECT. Com efeito, o art. 21, X, da Constituição Federal, atribuiu à União a competência pela **manutenção** do serviço postal e do correio aéreo nacional - não à toa, já que tais serviços são essenciais para a comunidade e para o Estado.

Dessa forma, observa-se que o PL nº 591, de 2021, carece de relevante debate a respeito de sua constitucionalidade, motivo pelo qual entendemos essencial sua tramitação no âmbito da CCJ do Senado Federal. As razões são mais fortes, considerando que na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei não passou pelo crivo de sua Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Nesse sentido, a análise técnica por parte da CCJ deste Senado Federal se afigura de fundamental importância, a fim de que sejam analisados os aspectos constitucionais da questão de fundo.

Vale lembrar que o tema também está sendo debatido no âmbito do Supremo Tribunal Federal, uma vez que a Associação dos Profissionais dos Correios – ADCAP, ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade junto à Corte (ADI 6.635), requerendo a inconstitucionalidade, sem redução de texto, dos artigos 7º, “c”, I e V, da Lei Federal nº 13.334/2016 e 2º, I, e 6º, II, “f”, da Lei Federal nº 9.491/1997, afastando-se sua aplicabilidade à ECT, e, por arrastamento, do Decreto nº 10.066/2019 do Presidente da República e da Resolução nº 89/2019 do CPPI.

Por fim - e igualmente importante - o impacto da desestatização da ECT será sentido pelos empregados públicos da estatal, com demissão em massa, com reflexos diretos para inúmeras famílias, e também nas regiões mais remotas do país, que poderão ficar desprovidas do serviço postal, essencial para toda a comunidade, fatores que sem sombra de dúvida, demonstram o interesse público e a relevância social da proposta. Por esses motivos, acreditamos que a matéria também é pertinente à Comissão de Assuntos Sociais.

Peço apoio dos Pares na aprovação deste Requerimento.

Brasília, 27 de setembro de 2021.

Senador Fabiano Contarato
(REDE/ES)

SF/21373.41010-98